

**DECRETO N.º 089, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre Permissão para uso de bens do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Permitido à Policia Militar de Pato Bragado - 20ª SDP, pessoa jurídica, com sede na Rua Maringá, 1411, Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, através de Termo de Permissão de Uso, até o dia 31 de dezembro de 2016, os seguintes equipamentos de informática:

- a) **01 (uma) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, SAMSUNG ML-2165**, Velocidade de Até 20ppm em A4, Resolução com saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi; Duplex Manual / Bandeja padrão para 150 folhas, Capacidade na saída de 100 folhas viradas para baixo, Tamanho do papel A4 / A5 / Carta / Executivo / Folio / Ofício / ISO B5 / JIS B5 / Envelope / Personalizado (76 x 127 mm - 216 x 356 mm / 3" x 5" - 8.5 x 14"), Tipos de Papel Comum / Grosso / Fino / Algodão / Colorido / Pré-impreso / Reciclado / Etiquetas / Cartão / Arquivo / Envelope Capacidade para 10 envelopes. Processador de pelo menos 300MHz, Interface USB 2.0 de Alta velocidade. Compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows 2000 / XP / Vista / Win7 / 2003 Server / 2008 Server / Mac OS X 10.4 - 10.7 / Diversos Linux OS / Cartucho de Tonner Preto, Cabo USB 2.0 de Alta velocidade /Cabo de Força - Manual do usuário.
- b) **01 (um) Microcomputador Intel HP Compaq DC 5700 Small Form Factor DC 5700S/P4/P4-541/80HD/512R/4KBRZL** – Placa Patrimonial n.º 5875.
- c) **01 (um) monitor LCS 15"** resolução 1024x768 – LGPlatron L15535 – SF, Placa Patrimonial n.º 5959.

**§ 1º** - A utilização dos bens móveis, mencionados no "caput" deste artigo, será efetuada sem ônus para a Permissionária, e nas condições a serem estabelecidas em Termo de Permissão de Uso.

**§ 2º** - A Permissionária deverá manter os bens móveis em perfeitas condições de funcionamento, procedendo as revisões e manutenções necessárias.

**Art. 2º** Fica resguardado o direito do Município revogar a qualquer tempo a presente Permissão, sem que caiba a empresa Permissionária indenização de qualquer espécie.

**Art. 3º** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2013.

***Arnildo Rieger***  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**